



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE PONTA DELGADA

**EDITAL 6/2020**

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio, a qual estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS -CoV - 2 e à doença COVID -19 no âmbito da declaração de situação de calamidade em todo o território nacional.

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros nº 10-B/2020, de 16 de março, alterada e republicada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 34-A/2020, de 13 de maio.

Considerando a implementação do estado de calamidade pública decidida e promulgada pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo nº 141/2020, de 18 de maio, regulada pela Resolução do Conselho do Governo nº 152/2020, de 28 de maio, assim como a Resolução do Conselho do Governo nº 159/2020, de 29 de maio, no respeitante à aplicação aos tripulantes dos iates das medidas à chegada ao arquipélago.

Ao abrigo da competência que é conferida pelo n.º 1, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 44/02, de 2 de março, determino o seguinte:

1. Nas ligações marítimas provenientes de fora da Região Autónoma dos Açores, cujo o ultimo porto seja não nacional, está interdita a atracação de embarcações de recreio, exceto por motivos de segurança da navegação, avaria, de logística inadiável e de ordem médica.  
Está igualmente interdito o desembarque de passageiros, sem prejuízo das exceções referidas no n.º 5 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 10-B/2020, de 16 de março, e após autorização da Autoridade de Saúde.
2. Nas ligações marítimas provenientes de fora da Região Autónoma dos Açores, cujo último porto seja um porto nacional, o desembarque é autorizado mediante a aplicação dos procedimentos previstos na Resolução de Conselho do Governo nº 152/2020, de 28 de maio, com as necessárias adaptações, designadamente a consideração do tempo de viagem para efeitos de quarentena, na eventualidade de tal procedimento ser adotado, e a consideração da embarcação para efeitos de domicilio ou unidade de alojamento.
3. As ligações marítimas entre ilhas da Região Autónoma dos Açores, encontram-se autorizadas, sem necessidade de autorização da Autoridade de Saúde Regional, devendo os tripulantes ou passageiros, no caso de serem provenientes

do exterior da região, cumprir com os termos do n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores n.º 152/20, de 28 de maio.

4. As situações que envolvam a inobservância ao estabelecido no presente Edital, serão reguladas e sancionadas nos termos definidos na alínea b), do n.º2, do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 45/2002, de 2 de março.

O presente edital cancela o Edital n.º 1/20, de 13 de março.

Ponta Delgada, 1 de junho de 2020

O Capitão do Porto



Diogo Vieira Branco,  
Capitão-de-mar-e-guerra